



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.674, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO DO
DECRETO N.º 3.254, DE 01 DE SETEMBRO DE
2014, QUE APROVOU O REGULAMENTO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração do Regulamento de Concessão de Serviço Público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único do Regulamento de Concessão de Serviços Público, aprovado pelo Decreto nº 3.254, de 01 de setembro de 2014, conforme anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de abril de 2022.


ALAN COMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do objeto

“**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão, através de prévia licitação na modalidade concorrência pública (art. 14-22, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) – art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 -, mediante o critério de julgamento “*MELHOR OFERTA*” baseada no percentual mínimo de 3% (três por cento), consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito, venda em leilão, de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por Agentes Operadores de Trânsito: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e auxílio a Polícia Civil no âmbito do Município de Mangaratiba, nos termos da Lei Municipal n.º 919, de 10 de Abril de 2014, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

(...)

Art. 2º - Pela Concessão objeto deste Projeto Básico, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da CONCEDENTE, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, uma contraprestação mensal, em moeda nacional, não inferior à 3% (três por cento), de sua receita bruta mensal, através de depósito bancário - Banco Bradesco - Ag 0886 - CC 20.004-2, para custeio de suas atribuições legais, em homenagem ao interesse público primário.

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Capítulo II
Das Especificações Estruturais

Art. 6º - (...)

§1º- A concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação do previsto no caput deste artigo, após inicialização.

§2º- A adequação do pátio deverá ser feita pela Concessionária, sem qualquer custo para o Concedente.

(...)

Art.22º - (...)

I.- A concessionária deverá disponibilizar dentro dos moldes do Art. 22, um veículo, exclusivo, para cada Distrito;

II. – Os distritos que compreendem o Inciso I do Art. 22, são: Itacuruça, Muriqui, Praia do Saco e Conceição de Jacaré;

III. – No período de 01 de novembro até 01 de abril, a concessionária deverá dispor de dois veículos em cada distrito, vide inciso II.

IV. – Nos finais de semana que acumula feriado e em época de verão, a concessionária deverá dispor do quantitativo de veículos conforme Inciso III. do Art. 22.

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 32º - No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CONCEDENTE, devendo conceder acesso a todos os usuários via sistema aberto ao público por meio da rede mundial de computadores (internet), portal de acesso a fim de que os proprietários possam verificar se o veículo encontra-se naquele depósito e os valores a serem recolhidos para retirada do veículo.

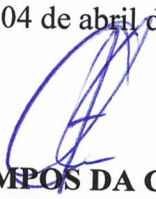
Art.35º- A Guia de Recolhimento Veicular deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação.

(...)

Parágrafo Único - Os dados e informações necessárias que deverão constar da Guia de Recolhimento Veicular e no Termo de Retirada de Veículo serão conforme Portaria Estadual do DETRAN-RJ N 3502/2005.

(...)"

Mangaratiba, 04 de abril de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito